



São Roque-SP

LEI Nº 5.697, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Projeto de Lei nº 41/2022-L de 18 de março de 2022
Autógrafo nº 5.722 de 18/08/2023
(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de monitores no transporte escolar para estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e quaisquer outras deficiências, que requeiram cuidados e assistência especializada, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Toma-se obrigatória a presença de monitores no transporte escolar para estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e quaisquer outras deficiências que requeiram cuidados e assistência especializada, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Caberá ao monitor zelar pela segurança e conforto das crianças no interior de cada veículo escolar.

Art. 3º O não cumprimento desta lei acarretará em multa corresponde a 4 (quatro) UFGs, quando se tratar de terceirizados do transporte escolar.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, aplicar-se-á a multa em dobro.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 12/09/2023

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito

Publicada em 12 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 17/08/2023

* Este texto não substitui a publicação oficial.